



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1895 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1699 /2022



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1699 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1895 /2022**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa JR TELECOMUNICACOES LTDA - ME (DIGI FIBRA NET TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.913/0002-97, com sede na Rua Carlos Barbosa, 677, Centro, Herval – RS, representada por Ronaldo Barros Cunha, CPF nº 919.379.570-04, residente em Herval – RS, tendo por objeto a contratação de Serviços de fornecimento de plano de internet com capacidade de 50 mega para o Prédio em que funciona a Vigilância em Saúde, na Rua Bonifácio Nunes nº 444, Bairro Luiz Alberto Soares Perdomo, Herval - RS, pelo período de 12 meses.
Valor total da contratação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Herval, 05 de dezembro de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1699 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1895 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa JR TELECOMUNICACOES LTDA - ME (DIGI FIBRA NET TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.913/0002-97, com sede na Rua Carlos Barbosa, 677, Centro, Herval - RS, representada por Ronaldo Barros Cunha, CPF nº 919.379.570-04, residente em Herval - RS, tendo por objeto a contratação de Serviços de fornecimento de plano de internet com capacidade de 50 mega para o Prédio em que funciona a Vigilância em Saúde, na Rua Bonifácio Nunes nº 444, Bairro Luiz Alberto Soares Perdomo, Herval - RS, pelo período de 12 meses.
Valor total da contratação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Herval, 05 de dezembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Memorando 1- 4.651/2022

De: Luciadia P. - SMS-DVES

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 25/11/2022 às 16:23:29

Setores envolvidos:

SMA, SMS, SMS-DVES

Contratação de serviço de Internet

segue o novo memorando!

Luciadia Martins Peres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5393-6904-F1F7-EAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 05/12/2022 11:22:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/5393-6904-F1F7-EAFB>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1699 /2022

Objeto: Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa JR TELECOMUNICACOES LTDA - ME (DIGI FIBRA NET TELECOM), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.647.913/0002-97, com sede na Rua Carlos Barbosa, 677, Centro, Herval – RS, representada por Ronaldo Barros Cunha, CPF n.º 919.379.570-04, residente em Herval – RS, tendo por objeto a contratação de Serviços de fornecimento de plano de internet com capacidade de 50 mega para o Prédio em que funciona a Vigilância em Saúde, na Rua Bonifácio Nunes n.º 444, Bairro Luiz Alberto Soares Perdomo, Herval - RS, pelo período de 12 meses.

Valor total da contratação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 4502

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 293 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1699 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1695 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa JR TELECOMUNICACOES LTDA - ME (DIGI FIBRA NET TELECOM), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.647.913/0002-97, com sede na Rua Carlos Barbosa, 677, Centro, Herval – RS, representada por Ronaldo Barros Cunha, CPF n.º 919.379.570-04, residente em Herval – RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1699, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de plano de internet com capacidade de 50 mega para o Prédio em que funciona a Vigilância em Saúde, na Rua Bonifácio Nunes n.º 444, Bairro Luiz Alberto Soares Perdomo, Herval - RS, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta e deverão ser realizados durante o prazo de 12 (doze) meses, enquanto terá vigência este contrato, permitida renovação por igual período, por acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, informada através de Memorando Interno com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 4502

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;



III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou obaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, rescisão contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pelas vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 1233/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de dezembro de 2022.

Ilido Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Ronaldo Barros Cunha
Representante do contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 293 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1699 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1895 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa JR TELECOMUNICACOES LTDA - ME (DIGI FIBRA NET TELECOM), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.647.913/0002-97, com sede na Rua Carlos Barbosa, 677, Centro, Herval – RS, representada por Ronaldo Barros Cunha, CPF n.º 919.379.570-04, residente em Herval – RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1699, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de plano de internet com capacidade de 50 mega para o Prédio em que funciona a Vigilância em Saúde, na Rua Bonifácio Nunes n.º 444, Bairro Luiz Alberto Soares Perdomo, Herval - RS, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta e deverão ser realizados durante o prazo de 12 (doze) meses, enquanto terá vigência este contrato, permitida renovação por igual período, por acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, informada através de Memorando Interno com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 4502

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de dezembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Ronaldo Barros Cunha
Representante do contratado



ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	JR TELECOMUNICAÇÕES
Endereço:	CARLOS BARBOSA, 677
CNPJ: () CPF: ()	08.647.913/0002-97

Descrição do Objeto:	Prestação de serviço de internet com capacidade de 50MB pelo período de 12 meses, para os prédios da <u>Vigilância em Saúde</u> e o prédio do <u>Conselho Tutelar</u> .
----------------------	---

Valor total da proposta:	R\$1.896,00 total de 12 meses dos dois pontos solicitados
Representante Legal da Empresa (nome comp.)	RONALDO BARROS CUNHA
CPF do Representante Legal	919.379.570-04
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Juliana Félix Frias
Data:	23/11/2022
Validade da Proposta:	30 DIAS

Carimbo da Empresa
e Assinatura



ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	STA TELECOM LTDA
Endereço:	Odilo Gonçalves 144
CNPJ: (x) CPF: ()	17.064.329/0001-19

Descrição do Objeto:	Prestação de serviço de internet com capacidade de 200MB pelo período de 12 meses, para os prédios da <u>Vigilância em Saúde</u> e o prédio do <u>Conselho Tutelar</u> .
----------------------	--

Valor total da proposta:	R\$1198,80 por endereço ou ponto de instalação (sendo R\$99,90 por mês sem custo de instalação) totalizando R\$2397,60
Representante Legal da Empresa (nome comp.)	Ronaldo de Armas Echevengua
CPF do Representante Legal	835.358.370-49
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Matheus Neves (53)984231092
Data:	24/11/2022
Validade da Proposta:	24/12/2022

Matheus Neves
Gerente Geral STA telecom



PLANO BASIC

- ✓ 200MB Download
- ✓ 100MB Upload
- ✓ Ping: 10ms

PLANO WORK

- ✓ 400MB Download
- ✓ 200MB Upload
- ✓ Ping: 10ms
- ✓ 1 Porta Cabeada
- ✓ LevEdica

PLANO PLUS

- ✓ 800MB Download
- ✓ 200MB Upload
- ✓ Ping: 10ms
- ✓ 1 Porta Cabeada
- ✓ LevEdica
- ✓ 1 Porta Wi-Fi 5

PLANO FAMÍLIA

- ✓ 600MB Download
- ✓ 200MB Upload
- ✓ Ping: 10ms
- ✓ 2 Portas Cabeadas
- ✓ LevEdica
- ✓ 1 Porta Wi-Fi 5
- ✓ Paralelismo

PLANO GAMER PREMIUM

- ✓ 1GB Download
- ✓ 400MB Upload
- ✓ Ping: 10ms
- ✓ Rede Interna Personalizada
- ✓ LevEdica
- ✓ 1 Porta Wi-Fi 5
- ✓ Paralelismo
- ✓ IP Válido
- ✓ Atendimento Técnico Prioritário

R\$109,90

R\$129,90

R\$139,90

R\$149,90

R\$189,90

(53) 3261-2613

www.poxley.com.br